



VOTO

PROCESSO: 00058.042421/2022-66

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005 (artigo 8º, incisos X e XIX), estabelece a competência da ANAC para regular e fiscalizar os serviços aéreos e as autorizações de horários de pouso e decolagem das aeronaves civis, observando as condicionantes do sistema de controle do espaço aéreo e da infraestrutura aeroportuária disponível. Segundo o mesmo diploma legal, compete à Diretoria Colegiada da Agência o exercício de seu poder normativo (art. 11, inciso V).

1.2. Por sua vez, o Regimento interno da ANAC (art. 32, XX da Resolução nº 381/2016) atribui à Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS competência para alocar e monitorar os horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados e monitorar os aeroportos de interesse.

1.3. Acresça-se, ainda, que o referido documento (art. 31, XIII) estabelece que as Superintendências da ANAC deverão submeter à Diretoria propostas de atos normativos nas atividades de sua competência, assim como reforça a competência do Colegiado para exercer o poder normativo da Agência (art. 9º, VIII).

1.4. Dessa forma, resta consignado que a matéria em discussão é de competência da Diretoria da ANAC.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no Relatório^[1], trata-se de proposta de ato normativo^[2] que tem por objeto alterar, temporariamente, os critérios de monitoramento do uso de slots alocados em aeroportos coordenados por esta Agência e que ainda estão sob efeito dos regramentos da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014. A alteração ora em análise abarca todas as operações domésticas e internacionais planejadas para a temporada Inverno 2022 (W22 - 30/10/2022 a 25/03/2023)^[3].

2.2. Em breve histórico, informou a área técnica que “Desde o início do impacto provocado no setor aéreo devido à pandemia causada pela COVID-19, esta Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) vem aplicando waiver no processo de monitoramento dos slots quanto à obtenção dos históricos, tendo como marco inicial o dia 11 de março de 2020.”^[4]. A iniciativa que compôs as medidas emergenciais adotadas compreende desde a temporada de Inverno/2019 e Verão/2020 (W/19 e S/20) até a temporada Verão/22 (S/22)^[4]^[5]. Considerando a proximidade da temporada Inverno 2022 (W22), verificou-se a necessidade de estudar a prorrogação de tais medidas.

2.3. Para fins de análise acerca do comportamento do mercado foi realizada verificação da retomada da aviação civil brasileira (doméstica e internacional, considerando apenas passageiros), consolidando as informações até o final de dezembro de 2022, tendo como fonte de dados o SIROS do dia

22 de julho de 2022. Ademais, foram considerados todos os aeroportos do Brasil, e, especificamente, os aeroportos declarados coordenados (nível 3)^[4].

2.4. Para o mercado doméstico os dados demonstram que “a aviação comercial doméstica possui recuperação quase total (considerando todos os aeroportos), ou ainda superior (SDU e REC) quando comparamos 2019 e 2022”^[4]. No entanto, para a Malha Aérea Internacional o ritmo de retomada ainda se apresenta inferior ao mercado doméstico, com recuperação de 68% se comparado com 2019^[4].

2.5. Verifica-se que a análise combinada das recomendações do WASB e a evolução da retomada da aviação civil brasileira segregada por mercado apontam para a recuperação das atividades no setor. Assim, a proposta apresentada pela SAS, de aplicação temporária de *waiver* para a temporada Inverno/22 (W22), se encontra alinhada ao objetivo de retomada do modelo normal de monitoramento do uso dos *slots* aplicado antes da pandemia e às recomendações internacionais sobre o tema.

2.6. Destaco que, embora para a temporada Inverno/22 (W22) fora inicialmente prevista a meta de regularidade para o aeroporto de Congonhas no valor de 90%^[7], é oportuna a adoção de meta de regularidade de 80% para todos os aeroportos coordenados, Congonhas inclusive, considerando os voos domésticos e internacionais^[4], em virtude do cenário apresentado.

2.7. À vista disso, observo que a proposta busca se adequar à retomada gradual de crescimento, cuja transição já vêm ocorrendo em etapas, e leva em consideração os efeitos da pandemia. Desse modo, as recomendações são direcionadas em conformidade com as evidências atualizadas dos impactos do evento nas atividades do mercado. Isto posto, concordo com a proposta ora apresentada que aponta para o caminho de retorno às condições prévias do regramento de alocação e monitoramento do uso da infraestrutura aeroportuária.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à alteração temporária do monitoramento do uso de slots alocados nos aeroportos declarados coordenados, conforme Proposta de Ato Normativo apresentada pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS^[8].

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

[1] Relatório de Diretoria DIR-RBC SEI 7553235

[2] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc) GTRC - SEI 7557984

[3] https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/slot/arquivos/calendario-de-atividades/Calendario_W22.pdf

[4] Nota Técnica nº 7/2022/GTRC/GEAM/SAS – SEI 7454491

[5] <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/slot/arquivos/calendario-de-atividades/>

[7] Decisão nº 109, de 25 de julho de 2019

[8] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GTRC 7557984



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 15/08/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7557526** e o código CRC **820F7D06**.

